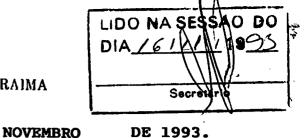
DE

12



0.52

DE

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMEN TOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE IN VESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ES-TADO DE RORAIMA PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a $A\underline{s}$ sembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos O \underline{r} çamentos do Estado, relativos ao exercício de 1994, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A Lei Orçamentaria Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de seguridade social; e

III - o orçamento de investimentos das empresas de que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante.

Art. 3º - Os valores das receitas e das despesas cont<u>i</u> das na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos segundo os preços correntes em 1994.

§ 1º - A mensagem governamental que encaminha o projeto orçamentário explicitará:

I - as hipóteses inflacionárias adotadas para os

períodos de julho a dezembro de 1993 e de janeiro a dezembro de 1994; e

- II os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.
- § 2º As propostas orçamentárias parciais serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho de 1993.
- Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 1º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- § 2º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 5º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:
- I demonstrativo da despesa por fonte de recurso para cada órgão; e
- II demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal.
- Art. 6º A proposta orçamentária do Estado para 1994 se rá encaminhada á Assembléia Legislativa, pelo Poder Executivo, a té 30 de setembro de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS



- Art. 7º Na programação de Investimentos em obras da administração pública direta e indireta será observado o seguinte:
- I projetos em fase de execução terão preferência
 e precedência sobre novos projetos; e
 - II não poderão ser programados novos projetos:
- a) que não tenham viabilidade técnica, econ $\hat{\underline{o}}$ mica e financeira previamente comprovada;
- b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.
- Art. 8º Não serão incluídas quaisquer dotações dest<u>i</u> nadas à aquisição de mobiliários e equipamentos para unidades residenciais de representação funcional, exceto para às ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 9º As despesas de custeio, exceto pessoal e encargos sociais e despesas correntes com saúde e educação, realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento superior, em termos reais, à estimativa de gasto para 1993 tendo como referência efetiva da despesa até junho.
- Art. 10 As subvenções sociais só poderão constar no Orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos de assistência social para a educação, cultura, saúde e assistência à infância, à velhice, à maternidade e ao deficiente e às de proteção ao meio-ambiente ou esporte, observadas as exigências da legislação em vigor.
- Art. 11 A transferência de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, ressal vada a destinada a atender caso de calamidade pública, somente poderá ser realizada se o Município beneficiário comprovar:
 - I a regular a eficaz aplicação, no ano de 1993,

do minimo constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino; e

II - a regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIGAMETOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 12 - No orçamento de Investimento das empresas estatais constituem fontes de recursos e investimentos aquelas operações que, na empresa, são, respectivamente, origens e aplicações de recursos e afetam o passivo e o ativo circulante, conforme o art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO

- Art. 13 As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições do art. 235, XI, das Disposições Constitucio nais Gerais da Constituição Federal e os seguintes princípios:
- I observância da isonomia de vencimentos prevista no art. 27 de Constituição do Estado; e
- II equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros, inclusive os de autarquias e fundações públicas.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá consignar os recursos necessários para atender as depesas que decorrem da implantação dos planos de carreira do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PARA
O MINISTÉRIO PÚBLICO E PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 14 - Ficam fixadas as seguintes prioridades para a elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do

Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas:

I - no âmbito da Assembléia Legislativa:

- a) ampliação, adequação e aparelhamento das ins talações físicas, com vistas á otimização do exercício de suas prerrogativas constitucionais;
 - b) melhoria do sistema de comunicações;
- c) aquisição de equipamentos para a implantação do setor gráfico e melhoria do sistema de comunicações;
- d) realização do Concurso Público para preench<u>i</u> mento de vagas do Quadro de Pessoal; e
- e) aquisição de equipamentos e implantação do sistema de informação dos serviços legislativos.

II - no âmbito do Poder Judiciário:

- a) construção, ampliação, reforma e manutenção dos próprios utilizados pelo Poder Judiciário;
 - b) aperfeiçoamento e modernização da Justiça;
 - c) melhoria do sistema de comunicações;
- d) continuidade do programa de informatização dos serviços judiciários;
- e) aparelhamento e reaparelhamento material das diversas unidades do Poder Judiciário.
- f) implantação da Justiça de lº Grau em Munic<u>í</u> pios do interior do Estado e ainda a implantação de Juizados E<u>s</u> peciais e de pequenas causas na Comarca de Boa Vista;
- g) recrutamento e capacitação de recursos humanos (Magistrados e Servidores) visando ao aperfeiçoamento da prest<u>a</u> ção jurisdicional e à agilização da justiça;
- h) assistência previdenciária aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- i) realização de concursos para provimento de cargos criados pelo Código de Organização Judiciária do Estado, pra em tramitação da Assembléia Legislativa do Estado; e
 - j) implantação da Escola de Magistratura.

III - No âmbito do Ministério Público:

a) recrutamento, seleção e capacitação de recursos humanos visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicio-

vieromen de detako en akinearo

```
onga, o so imperatori ob e ophació letopaenahi eða Spræittenná solou
                                                                                       ການສູ່ງວາກເຂົາກ່ອນ, ສະໄອ້ໂປນແຫລ່ອນ ເພື່ອງກັນໄດ້ ວິດ ຕົວກັນ ແລ
                                  a a de la comencia de la completa d
   ရုန္နက ျနည္ခ်ဳပ္ခ်က္ခံသူကေတာ့ အစိုးျမစ္ခဲ့အသြင္းသည္။ လည္မႈေရးကုန္းျပည္သည္။ မေရးမွာျပည္
                                                                                                                                                                                                                                                        and the second of the second o
                                                          ្សាសាស្ត្រីនេះ និងមានមាន ស្ត្រី ខាងស្ត្រីស្តីស្តេច ទៅក្រុម និងស្ត្រីស្ត្រី
    ន្ទីក្នុង តែការីរ៉ុស ប្រទេស្សា ឧក្និស្សានក្នុម៉ា បានសេក្សាទីក្រុងប្រៀប
                                                                 grangering and the street of the later which
    ్లేకట్కుప్పుక్కార్లు స్టాన్స్ స్టాన్స్ కట్ కేట్ కేట్ రహించికోని చెప్పుక్కట్లు ప్రక్టించిన స్టాన్స్ సిన్స్ స్టాన్స్ సిన్స్ సిన్స్

    a final extensión son fination for les journesses, example

    त्यम् । प्र<del>कारमानुस्य । प्रमुद्धे । स्ट</del>्राम्बन्धान्य सम्बद्धाः । स्ट्राम् स्ट्राम्बन्धाः । स्ट्राम्
                                                         rac{1}{2} , rac
       afire compresso a maranary de Afire de Santa de California de California
                                                                                                                             Contribution (Carle Contribution and Contribution (Files Architecture)
         i sa sidanti sa majidilan kwa a kalenda ili angesa .
      Him in the second action and second the recording the respective
   #$5 - Signative Trajes of Decampage of Stable of Architecture (b) in the contract
    er to the transfer of the figure of the
                                                                                                                                                                                                                                          and the first of the second contractions and the second contraction of the second contraction of
    នទស់ (Altabio) នៅគ្នាសាលានន៍ស៊ីនេសមុខមាន (Cara) នេះបានប្រជាជន (Cara)
    tain a chailte an an an aige an an aige an an aige an aige an aige an an an aige an an an an an an aige an aig
   file of the first and the first the first the first of th
    gii com stat on ai di than 1000 and to bail o chia co chora a chian and an ai di contra di chian co in
   ្នាស់ នៅប្រកប្រជាពល់ស្គាល់ ស្ត្រីក្រុងស្រែនបានគ្នាស់ និស្សាស្រាស់ ស្រាស់ ក្រុងស្រាស់ នៅ ស្រាស់ នៃបញ្ច
   <u>ត្តម្តីក្រុម ខេត្ត ម៉ាក្រុម ជាដែល គណៈមកពីលាម សែកមកព</u>ិប្រទេស ខេត្ត ខេត្ត ប្រជាពិប្រជាពិប្រជាពិប្រជាពិប្រជាពិប្រជ
    ුයන දැන්සිට ක්රෙසක අදුරුණි යන් කිසි නැකසේ වෙලදිස් නැමණිය ම ද අතර අතුන්දය වැ
    impontal complete of winest westfordistant for straining western
   ទី ១៩ ១៩៨៩ ខែមា ខែ១០ ១៤៥៩២១១៩៨២០១៤ ១៤២ ដែលប្រទេសថា
   rando en estado en la como como en el como en el poderado de el periodo de el periodo de el como en el como el
   จริงเก็ก ครั้งสร้องก็ตารที่สุดการและสำนักและสามารถ ตั้งการตั้งสีสามารถสำนักการตั้ง การตั้ง การตั้ง การตั้ง สามาร
<mark>ABBONET</mark>ATOR TEMPOR MOREUNALIZON RELIGIO DO ESTA INCOP<sub>E</sub> O <mark>BONETATION</mark>AS ES
                                                      ការសម្រេចនេះស្វាល់ ស្រាស់ នេះ ស្រាស់ ស្រី សេស្តីសេសមាន សេស្តី សេសមាន សេសមាន សេសមាន សេសមាន សេសមាន សេសមាន សេសមាន
 <u>Žeogas (jagosta postištika garonatija indocentaj ja</u>
 on whitebut lightbur, hattill is she bestically has sacress in their base
```

nal e à agilização da justiça;

- b) ampliação e manutenção dos próprios utilizados pelo Ministério Público;
- c) aquisição de equipamentos para informatização do Ministério Público;
- d) aparelhamento das instalações fisicas do Ministério Público;
- e) construção de residências nas novas Comarcas instaladas no Estado e reforma da existente em Caracaraí;
 - f) melhoria no sistema de comunicações;
- g) instalação da escola Superior do Ministério Público, destinada ao recrutamento, seleção e capacitação de Recursos Humanos dos membros e servidores do Ministério Público, visando o aperfeiçoamento e eficiência da instituição; e
- h) assistência médica e previdenciária dos membros e servidores do Ministério Público.

IV - no âmbito do Tribunal de Contas:

- a) aquisição de equipamentos de computação, visando a informatização dos serviços de controle externo e interno, com a consequente melhoria da racionalização dos serviços e empregos de recursos humanos;
- b) aquisição de equipamento eletrônico de comunicação (fax simile, telex, central telefônica), com vistas a dar condições adequadas de funcionamento do TCE;
- c) aquisição de equipamentos de refrigeração do Tribunal, tendo em vista adequar a temperatura ambiente no espaço de trabalho dos servidores;
- d) aparelhamento e reaparelhamento do Tribunal de Contas;
- e) implantação de uma biblioteca, constituida de livros técnicos, vinculados à área de atuação do Tribunal, onde os profissionais que atuam no Órgão possam encontrar fundamentação e reforço á elaboração de estudos;
 - f) realização de concurso público para compos<u>i</u> ção do quadro de provimento efetivo, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso II;
 - g) conclusão do prédio anexo á sede do Tribunal, tendo em vista oferecer espaço físico e instalações adequadas ao seu funcionamento;

- h) contratação do quantitativo de recursos humanos <u>a</u> dequados ao funcionamento do Órgão até que o suprimento seja efetivado através de concurso público;
- i) capacitação e atualização profissional dos servidores, através de treinamento, estágios, congressos, semin<u>á</u> rios, entre outros; e
 - j) segurança externa da Sede do Tribunal.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS
ESTADUAIS

Art. 15 - As Instituições Financeiras Estaduais atuarão, prioritariamente, no apoio creditício aos programas e proje tos do Governo Estadual, de forma a se tornarem instrumentos para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado.

Parágrafo Único - Os empréstimos e financiamentos das agências financeiras oficiais serão concedidos de forma a pelo menos, preservar-lhes o valor e garantir a remuneração dos custos de captação.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Art. 16 A administração das dividas interna e externa e a captação de recursos na modalidade de operação de Crédito pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, limitar-se-ão aos contratos junto ás instituições financeiras e às necessidades de recursos para atender:
- a) aos serviços da divida interna e externa de cada entidade;
- b) aos investimentos e transferências de cap<u>i</u> tal considerados prioritários;
- c) à operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

A STANTANT OF THE STANTANT OF

eab i - The Company of the Company of the Second S

gangrooms assections of the control of the control

sendido e el lacidad la tarballa a fora especia

Art. 17 - Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amo<u>r</u> tizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 Na Lei Orçamentária Anual para 1994, a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á por categoria de programação, indicando-se para cada uma:
- I natureza da despesa, obedecendo à seguinte class \underline{i} ficação:
 - a) despesas correntes:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras despesas Correntes.
 - b) despesas de capital:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.
- § 1º A classificação a que se refere o inciso I,des te artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa.
- § 2º Endende-se por categoria de programação o subprojeto e a subatividade.
- § 3º Os projetos e atividades descreverão objetivos que caracterizem a ação pública esperada.
- Art. 19 Sem prejuizo das metas e prioridades incorporadas no Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao quadriênio 1992/1995, são considerados prioritários para a administração Pública Estadual:

arringing objections are as in the of the opening - I protection and medical colors of the colors nagijento bisaiçoj i ngali in algaling in gilan ili to a teatio digita, as ring i gerage en la came marine a que came en el como y la com<mark>tama ja came agazag</mark> motions on the transcript of a relation of the first profit of the first profit of the first of

4 1000 1 1 000 AT

Company Company (1997) The Property of the Pro

And the state of t ្នុខទទួលប្រជាព្រះ ខ្លួស និងសេរញ្ញាំមេជា ខណៈ ខណៈ ខណៈ ខណៈ សំខេស្ស ប្រទេស ប្រជាព្រះ ស្រែស្រែស **របស់ របស់** -දැය ක්රේෂ්ණාට දෙක්වේ වේවන් දෙන්න සොදෙන විට විවේද ක්රීමට විවේද මාන්වේ වියාන වෙන විවේද ု မေရာက္ မေရာင္သမား မရွိနည္း မေရာက္မေရးမေရး မေရာက္မည္း **မွန္း မွန္းမွာျပီး ကုန္းမ်ား မြန္မား မြန္မား မြန္မား** မြန္

ංකර දියයි. **මර පරමර්**වයේ සහ මෙහිදුවේ විධර්යාව රට සහසා පුරා ද සම ය දිම වේ. ජන් carretters, ere bend ree neather be being be bettere attended in ere ಶ್ರಾಣಕ್ಕೆ ಕಡೆಕಿತ್ತಿದ್ದರೆ ಕಡೆಗೆ ಕಡೆಗಳ ಕ tivos o recibilidad deservidad de venerador de concernar, massa iso. THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF

មិនបាន បាន ។ បាន ។ នៅនៅមនុស្ស ខុនបន្ទឹងប្រែ ១និងសម្រាស់ សម្រាស់ នៅ ។ ១០០០ ១ និង ១ ១៩៩ ರಿ ಕಾರ್ಚಾಗಿಯ ಬರ್ಚರ ಗಳ ಬರ್ಗಡಿಗೆ ಬೆಳಗಳ ಕಾರ್ಗಿಕ್ಕಾಗಿ ಕಾರ್ಚಿಕ್ಕಾಗಿ ಕಾರ್ಯಕ್ರಮ ಕಾರ್ಯಕ್ರಮ ಕರ್ಮಕ್ರಮ ಕರ್ಮಕ್ರಮ ಕರ್ಮ ေခါင္းကို ျပည္သည္။ အတြင္း ျပည္သည္ကို မိန္းမွာ မေတာ့ အတြင္း မေတာ့ အတြင္းမွာ အတြင္မွာ အတြင္းမွာ အ ှနားမျိုးကျောင်း (ရာလုပ္ပေ ဓာတ္လည်း လုတ္တို့ သို့ရှိသည်။ လုတ်လုပ်သည်။ ၁၈ ကို ၁၈ ကိုသည် အစညာလောက္ကာလာ

ສຽ ສະຫຍວ ສ່ cribero ເປັນຕົ້ນສູນການ ພົກ ສະ ຈະເປັນຄວາມຄວາມ ເພື່ມ ໃ Lei Organan inla a unil Makhid dur velveres entorizados no caput ១៩ខួនទាង**១ ១០ឧកភ**

B Rear Ce avancence earder naghtires, appresses er earling tados, egós e egução do governodor do Tarodo, mediante e aterruxa de préditos adicionals, por maio de romanejemento de dotações.

cialidades e e estadomonos en adión de cuedan e especiale será frica हुए। उत्पर्धन्य क्ष्मिक रक्षणावन वेठ तरदेवुत वेद्या हुई कृष्ट्र के 320 de 12 do ment. de 1959, sen projuizo de atos preparatórios e com plementares no âmbino de cada Poden.

A CHARLES OF A CHARLEST AND ASSESSMENT OF A STATE OF A Aut. 24 - 00 verwass previstos na Del Organiária sob o tí tulo da reserva de contingência pão serão inferiores a 5% . . (cinco por cento) e nem esperieres a 88 (cito por cento) de receite orçamentária total estimada (ero 1994.

- I investimentos em saúde, educação, habitação popular, proteção ao meio-ambiente, abastecimento, assistência social, sa neamento básico, fomento a pesquisa científica e tecnológica, es porte e cultura;
- II racionalização administrativa e funcional do Poder Executivo; e
 - III a agropecuária como atividade econômica.
- Art. 20 As propostas parciais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, até o dia 30 de julho de 1993.
- Art. 21 As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de Créditos Adicionais, serão apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei.
- Art. 22 Se a Lei Orçamentária não for aprovada até o final do exercício de 1993, fica autorizada, até sua aprovação, a execução dos créditos orçamentários propostos nos projetos de Lei Orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.
- § 1º considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.
- § 2º Os eventuais saldos negativos apurados serão ajus tados, após a sanção do Governador do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.
- Art. 23 A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, nos termos do artigo 42, da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sem prejuizo de atos preparatórios e com plementares no âmbito de cada Poder.
- Art. 24 Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de reserva de contigência não serão inferiores a 5% (cinco por cento) e nem superiores a 8% (oito por cento) da receita orçamentária total estimada para 1994.

Asia Cara Sare a di Sarabi

Art. 25 - C prift Silver Silver Some applie heterican -ດອກຣັກໃນປີດາ ຄວາມເມືອງໄດ້ ເວັດ ໄດ້ ຄວາມເມືອງໄດ້ ຄວາມ ເປັນ ຄວາມ ເປັນ ຄວາມເກັນ ເປັນ ເປັນ ເປັນ ເປັນ ເປັນ ເປັນ ເປ to de 1994 dovera conver a satima am as renticula fiscal que de-greens to the contract of the contract of the contract of the contract of

စ္သားရဲ႕မို႔ အခ်ိဳ႕ အမေရာက္ သူ လို႔ ရွိနဲ႔ ေတာ့ ႏွင့္လည့္သည္ ေရာက္သည္ကို ေရြးကေနတြင္း ျပည့္လုိ ေမြးလုိ႔ မေလးမွာ ອີຊິສຸກະຊີຍ໌ລະຮູດີ ພະລິຄະພົກພະ ສຸດສະດອນຄົນ ສຸລິ ສະຫລາ. ສ້ ເຂົ້າ ເຄື່ອງກໍຄົວວິດ ຕໍ່ລືພູຄານຄົນຜູ້ **၀၈ နဲ့ မန္း** ရေသည်။ လူနေတြင်း မြောင်းသည်။ မေသည်။ -sisiped aidimens, i. so of paracona appointing as a subscience of មករត់មានប្រជាពី ប្រកាសប្រាស់ ស្រាស់ ស្រាស់ ស្រាស់ មិន្ត្រីស្រាស់ ស្រាស់ ស្រាស់ ស្រាស់ ប្រកាស់ មិនសម្រេច មិនសម្ ការពីមានប្រជាពី ប្រកាសប្រាស់ ស្រាស់ ស្រា

🐡 🦈 🥫 โป้กปัญชาชิก เป็นสำคัญ - เป็น - เป็น - เป็น เลยคำล้อย เดเก็นได้เลยคลไป เรีย , นุมตัว นุมตา ta betelereinfilm eeth suentwidenes i paesa de mastente de organer.co.

- Ext. Par Barana and a compart of the religious mandera, decisive publishing Highwan was because the control of the state රම් දෙවා කරන අතුරු **කම්පාර්ග නැහැන** මෙන්නේ දෙවන සුද්දේ දින අපේ පළමුපති මුති මෙම වලට අවද වාස් විසිදු පාලා විසි

e5 o condinavent de constant de region de la constant de la computación de la constant de la con the promotion of the many without the contract of the second of the seco

departs of the street of the tribert of the contract of the street of the street of the street of the street of

ormy arour er 🖔

perilation sid obsessit old on a second seco ម្ពុជា ១ មានមានការ នៅជាមួយ។ បាន Paparenta de martir de la julio de percenta de la companya de la companya de la companya de la companya de la

pashes jeun inga kampang igon sepertahan dan militar dan 1986. prove the few cases the appropriate will be a constant to the constant gradus (p. 1821), the same employed as the problem of the same of

DESCRIPTION OF THE SERVICE CONTRACTOR OF THE

vertical security of the later than the con-

ja e stalik kalendre et itali i bilandere et indantar i i i i americk - 37 magerier er er far de sekt strockele en se sekte strockele. မည္မွာ မေတြေသည့္ စိုင္တိုင္းတည္သည့္ အနည္းမွာ နည္းျပည္သည့္ နည္းသည္။ မွာ အေၾကာင္းျပည္သည့္သည့္ သည္။ ကို မြန္မာျပည္သည့္ into a song phonon to day a con-

Art. 25 - O projeto de Lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada do orçamento de 1994 deverá conter a estimativa de renúncia fiscal que deverá acarretar, bem como as despesas programadas que serão anula das.

Art. 26 - Será incluida no projeto de Lei Orçamentária, programação de despesas, à conta de recursos estimados de alteração de legislação tributária, cujos projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados à apreciação da Assembléia Legislativa, durante a tramitação do Orçamento.

Parágrafo Único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada á parte do restante do orçamento.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 12 de Novembro de

1993.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima